

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 257/SUB-AD/GAB/2019

JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO, Subprefeito de **Cidade Ademar**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Alameda do Imperador**, entre os nº 05 e 62, circunscrição do Jardim Castelo, para a realização do evento **“CONFRATERNIZAÇÃO DE MORADORES”**, sob responsabilidade do Sr. **Amauri Ferreira Araújo**, portador do RG 33.807.477-6 SSP/SP, **com público máximo de até 250 pessoas**, no dia **08 de dezembro de 2019**, no horário das **10h00 às 22h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94**.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 258/SUB-AD/GAB/2019

JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO, Subprefeito de **Cidade Ademar**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua Fanny Heldy**, entre os nº 40 e 140, circunscrição de Americanópolis, para a realização do evento **“CRIANÇA FELIZ – AÇÃO DE NATAL”**, sob responsabilidade da Sra. **Erika Camargo Neves**, portador do RG 48.636.521-9 SSP/SP, **com público máximo de até 250 pessoas**, no dia **08 de dezembro de 2019**, no horário das **12h00 às 20h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94**.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo n.º6035.2018/0000061-5

Assunto: Retificação do Item II do Despacho Autorizatório publicado em 20/08/2019, página 7, 1º coluna.

I. A vista dos elementos constantes no presente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, inciso XX da Lei 13.399/02, **RETIFICO o ITEM II** do despacho exarado em 19 de agosto de 2019 no presente processo e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20 de agosto de 2019, página 7, 1º coluna, para fazer constar a manifestação da empresa 99 TAXIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.033.552/0001-61 em SEI (023250873) anexo ao presente, onde abdica do reajuste no percentual de 3,7907%, Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, mês de referência jun/2018 a jun/2019, conforme Portaria SF nº 389/17, mantendo o valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por km.

II. Permanecem inalterados os demais elementos da redação do referido despacho;

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo n.º6035.2018/0000855-1

Assunto: Cancelamento de Nota De Empenho.

I. A vista dos elementos constantes no presente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º inciso XX da Lei 13.399/02, bem como pelo Decreto Municipal 58.606/2019, **AUTORIZO o CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO nº 3.657/2019**, no valor de R\$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos), em razão de sua não utilização, em face da Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.039.966/0001-11.

ATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2019 realizou-se a Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

O cadastramento dos eleitores e a votação teve início às 10h na Praça de Atendimento da Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

No período das 10h às 16h14min, 123 eleitores tiveram a oportunidade de votar nos 10 (dez) candidatos inscritos.

A apuração teve início às 16h15min e foi conduzida pela Comissão Eleitoral, com a presença de candidatos e eleitores.

Seu término deu-se às 16h18min com o anúncio do resultado, conforme descrição abaixo:

Candidato	-	Votos
01 - Katia Regina dos Santos	-	40
02 - Antonia Maria Silva	-	38
03 - Divani Andrade	-	33
04 - Manoel Barbosa da Cruz Filho	-	33
05 - Jailton Jose da Silva	-	27
06 - Neide do Carmo de Souza Nagy	-	19
07 - Maria José da silva Barbosa	-	13
08 - Celida Luzia Teles Nascimento	-	6
09 - Tatiana Gonçalves Pereira	-	5
10 - Edina Aparecida Roque Bueno	-	1

Considerando que cada eleitor pode votar em 2 (dois) candidatos, obtivemos 246 votos no total. Destes, 215 foram votos nominais, 1 foi em Branco e 30 nulos.

Conforme Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de 07/09/2019 e ainda conforme o Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015 a classificação dos Candidatos como Titulares e Suplentes deu-se da seguinte forma:

Candidatos eleitos como Conselheiros:

Titulares

- 01 - Katia Regina dos Santos
- 02 - Antonia Maria Silva
- 03 - Divani Andrade
- 04 - Manoel Barbosa da Cruz Filho
- 05 - Jailton Jose da Silva
- 06 - Neide do Carmo de Souza Nagy
- 07 - Maria José da silva Barbosa
- 08 - Celida Luzia Teles Nascimento

Suplentes

- 09 - Tatiana Gonçalves Pereira
- 10 - Edina Aparecida Roque Bueno

Esta Ata foi lavrada por mim Maria das Dores Cardoso RF 526.743.9, Secretária da Comissão Eleitoral e tendo sido lida e achada conforme segue devidamente assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

São Paulo, 23 de novembro de 2019.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

COMUNICADO

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTO-RIZO** e dou publicidade aos serviços conforme discriminados abaixo.

As pessoas ou entidades interessadas que discordarem dos serviços poderão, no prazo de **06 (seis) dias** contados da data da publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura.

SEI 6035.2019/0001733-1

N.ºDist. Da esquina (m)	Ref.	Nome científico	Qtde.	Serviço
213		Alfeneiro	02	Poda de limpeza
213		Abacateiro	01	Poda de limpeza
213		Palmeira Jeriva	01	Poda de limpeza
213		Bambu	01	Poda de limpeza

SEI 6035.2019/0001231-3

N.ºDist. Da esquina (m)	Ref.	Nome científico	Qtde.	Serviço
1441		Ficus Benjamin	01	Poda de limpeza
1441		Ficus Benjamin	01	Corte/Eliminação
1441		Abacate	01	Poda de limpeza

SEI 6035.2019/0001870-2

N.ºDist. Da esquina (m)	Ref.	Nome científico	Qtde.	Serviço
590		Ipe SP	01	Poda de limpeza
590		Abacateiro	01	Poda de limpeza

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-217

PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO

ENDERECO: AVENIDA SAO MIGUEL, 5550 - TERREO 2017-0.116.779-0
VITOR LUIS PAIVA SOUZA BRITO
DEFERIDO
LEI 16.642/17 E 16.402/16

FREGUESIA-BRASILÂNDIA

GABINETE DA SUBPREFEITA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-217

PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA DO O-BRASILANDIA
ENDERECO: RUA JOAO MARCELO BRANCO, 93 2018-0.032.920-9
ANDRE CREPALDI VIVAS
INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2018-0.051.920-2 ANDRE CREPALDI VIVAS
INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.004.786-8 JULIO CEZAR RABELO
INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.024.209-1 AMAURI ALVES BRAGA
DEFERIDO

1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/16.

2019-0.042.905-1 LUCIANO DO AMARAL
INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.042.906-0 LUCIANO DO AMARAL
INDEFERIDO

1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGU LAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.042.909-4 LUCIANO DO AMARAL
DEFERIDO

1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/16.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO PROCESSO SEI N.º:

6037.2019/0001767-7

Torno sem efeito publicação no DOC. de 23/11/19, páginas 9, referente PARECER CONCLUSIVO Nº 006/UEO-SF/2019

GUAIANASES

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 70/SUB-G/GAB/2019

I - GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO, Subprefeito de Guaianases, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXVI, do artigo 9º da Lei 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, AUTORIZA o ADRIANO VICENTINI, situado a Rua Oscar Câmara, 173 – antigo 61 – Jardim Soares - Guaianases - São Paulo - SP, representado o Arena do Flow, para realização do Projeto Social e Cultural Hip-Hop, no dia 27 de novembro de 2019, das 16h às 23h, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos:

1) Obedecer aos limites de ruído com fulcro na Lei Municipal vigente;

2) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;

3) Vedado o uso de veículos no passeio e gramado;

4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao Patrimônio Público.

5) Manter o local limpo durante o evento preservando o espaço verde (grama) e, após o encerramento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos, além de conservado na conformidade com que recebeu, observando rigorosamente o horário determinado;

6) Obter junto à POLICIA MILITAR do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;

7) Obter junto à GUARDA CIVIL METROPOLITANA, o apoio quanto à segurança para realização do evento.

8) Obter junto ao setor competente de SAÚDE, ambulância e equipe médica p/ o evento caso necessário;

9) Obter junto ELETROPAULO os serviços relativos à energia elétrica;

10) A Municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo a AUTORIZADA providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento:

11) O presente Termo de Autorização refere-se exclusivamente à Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal pertinentes;

12) “Proibido a instalação de barracas de ambulantes, a título oneroso ou não”;

13) Quanto às taxas, não é de responsabilidade da Subprefeitura e sim dos promotores do evento;

14) A presente Portaria será revogada caso o(s) promotor(es) do evento não apresentarem o cumprimento das exigências contidas nos itens 6, 7 e 8 em até 48 horas antes da data prevista para seu início;

15) A presente Portaria é expedida mediante a declaração do solicitante de que se trata de evento com até 200 pessoas conforme ofício inicial do SEI nº 022798982;

16) Compete a Supervisão de Cultura emitir relatório sobre o cumprimento, por parte do solicitante, das obrigações assumidas e dos critérios estabelecidos na presente portaria.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-217

PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANAZES
ENDERECO: ESTRADA ITAQUERA GUAIANAZES 2565 2019-0.045.662-8
ARNALDO CARVALHO DA SILVA
DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

IPIRANGA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SEI Nº 6039.2019/0004165-0
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS
DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – A vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo, e demais manifestações da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura Ipiranga, com fulcro na Portaria n.º 006/PR-IP/GAB/2018, no uso das atribuições a mim conferidas, que acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a utilização do espaço público situado entre as Ruas Lino Coutinho e Brigadeiro Jordão, no espaço denominado Beco do Imperador, área sob jurisdição desta Subprefeitura Ipiranga, para realização do evento:
EVENTO: FEIRA GASTRONÔMICA

Responsável pelo Evento: Anderson de Oliveira da Silva (documentos pessoais apresentados à Administração Pública)
Lotação Máxima: aproximadamente 250 pessoas
Área Utilizada: 690,00 m²

PERÍODO AUTORIZADO: 30/11/2019 E 01/12/2019;
Horário do Evento: das 11h às 22h

Parâmetros de Incomodidade: 50 dB

II - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

III – Em cumprimento à Resolução SSP-122 de 24/09/1985, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;